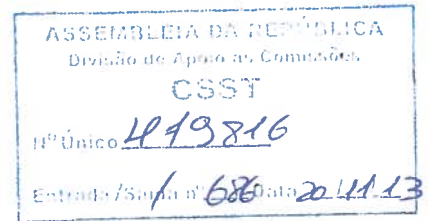


## Purificação Nunes

---

**De:** Emília [ceramica@mail.sitepac.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 19 de Novembro de 2013 15:56  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Proposta de lei nº 182/XII  
**Anexos:** ceramica.pdf; parecer.pdf

**Importância:** Alta



Exm<sup>os</sup> Senhores,

Juntamos parecer do **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas** à Proposta de Lei nº 182/XII - Procede à primeira alteração à Lei nº 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Com cumprimentos

A Direcção

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º 182 /XII (2.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_ /XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica,  
Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede:

Rua dos Domadores 160

Local

Lisboa

Código Postal

1100-209

Endereço Electrónico

ceramica@mail.sitexac.pt

Contributo:

Subscrevemos, na íntegra, o parecer emitido  
pela CQTP-LS, sobre o projeto de lei.

Data

Lisboa, 19 de Novembro de 2013

Assinatura

[Assinatura]  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE**  
**CERÂMICA CIMENTOS E SIMILARES DO SUL**  
**E REGIÕES AUTÓNOMAS**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

**PARECER**

**PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social**

**(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)**

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013